

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 127/2012 DA COMISSÃO**de 14 de fevereiro de 2012****que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à extensão da utilização da substância ativa metazaclo-ro****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE ⁽¹⁾ do Conselho, nomeadamente o artigo 13.º, n.º 2, alínea c),

Considerando o seguinte:

(1) A Diretiva 2008/116/CE da Comissão ⁽²⁾ introduziu o metazaclo-ro como substância ativa no anexo I da Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽³⁾ para utilização enquanto herbicida com uma dose de aplicação máxima de 1,0 kg/ha apenas de três em três anos na mesma parcela. Desde a substituição da Diretiva 91/414/CEE pelo Regulamento (CE) n.º 1107/2009, esta substância é considerada como tendo sido aprovada ao abrigo desse regulamento, sendo enumerada na parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão, de 25 de maio de 2011, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de substâncias ativas aprovadas ⁽⁴⁾.

(2) Em 23 de março de 2010, um dos notificadores a pedido dos quais o metazaclo-ro foi incluído no anexo I da Diretiva 91/414/CEE apresentou um pedido de alteração das disposições específicas de utilização do metazaclo-ro, a fim de permitir aplicações mais frequentes na mesma parcela, sem, no entanto, exceder a dose máxima de 1,0 kg/ha ao longo de um período de três anos. Esse pedido foi acompanhado de informações adicionais. O pedido foi apresentado ao Reino Unido, que fora designado Estado-Membro relator pelo Regulamento (CE) n.º 1490/2002 da Comissão ⁽⁵⁾.

(3) O Estado-Membro relator avaliou as informações adicionais apresentadas pelo requerente e elaborou uma adenda ao projeto de relatório de avaliação. Em 4 de janeiro de 2011, o Reino Unido apresentou essa adenda à Comissão

que, por sua vez, a comunicou aos demais Estados-Membros e à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos para que estes apresentassem as respetivas observações. A adenda ao projeto de relatório de avaliação foi analisada pelos Estados-Membros e pela Comissão no âmbito do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal e concluída, em 24 de janeiro de 2012, sob a forma de adenda ao relatório de revisão da Comissão sobre o metazaclo-ro.

(4) Os diversos exames efetuados permitiram concluir que a alteração das disposições específicas de utilização solicitadas não acarreta qualquer risco para além dos já tidos em conta na aprovação do metazaclo-ro e no relatório de revisão da Comissão sobre aquela substância.

(5) O anexo do Regulamento (UE) n.º 540/2011 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º**Alteração do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011**

Na parte A do anexo, a parte A da coluna «Disposições específicas» relativa à entrada número 217, metazaclo-ro, passa a ter a seguinte redação:

«PARTE A

Só podem ser autorizadas as utilizações como herbicida. A aplicação fica limitada a uma dose total não superior a 1,0 kg de metazaclo-ro/ha num período de três anos na mesma parcela.»

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 309 de 24.11.2009, p. 1.

⁽²⁾ JO L 337 de 16.12.2008, p. 86.

⁽³⁾ JO L 230 de 19.8.1991, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 153 de 11.6.2011, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 224 de 21.8.2002, p. 23.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de fevereiro de 2012.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO
